



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.473/2023

**Autor (a):** Vereadora Teresinha Medeiros

**Ementa:** "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TERESINA O PRÊMIO ALUNO ESPORTISTA DO ANO" na forma que especifica."

**Relator:** Vereador Aluisio Sampaio

**Conclusão:** Parecer **contrário** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

### **I – RELATÓRIO:**

De autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, o presente projeto de decreto legislativo possui a seguinte ementa: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TERESINA O PRÊMIO ALUNO ESPORTISTA DO ANO" na forma que especifica."

O projeto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer **contrário** à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

### **II– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:**

Inicialmente, é importante esclarecer que a matéria sobre a qual versa a proposição legislativa em análise está prevista na Lei Orgânica do Município – LOM, a qual atribui à Câmara Municipal a concessão de honrarias a cidadãos, mediante decreto legislativo, conforme se observa no dispositivo legal abaixo:

*Art. 21. São da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:*

*[...]*

*XVIII - conceder título honorífico e outras honrarias a cidadãos que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros; (grifo nosso)*

Dessa forma, verifica-se que é competência da Câmara Municipal de Teresina conceder títulos e outras honrarias a cidadãos que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município.

No entanto, no que concerne à possibilidade da iniciativa por Vereador, apesar de não haver previsão expressa, entende-se que tal matéria é de iniciativa da Mesa Diretora, pelos fundamentos a seguir expostos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Relativamente à competência administrativa para viabilizar a concessão de títulos e outras honorárias, o Regimento Interno desta Casa estabelece no art. 20, inciso XIV, que é competência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, conforme transcrito abaixo:

*Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara:*

*[...]*

*XIV - expedir convites para sessões solenes e especiais da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria; (grifo nosso)*

Ademais, apesar de não haver previsão regimental esmiuçando o número de prêmios a serem concedidos pelos Vereadores, o RICMT no art. 36, inciso V, alíneas “e” e “g”, limita a concessão de outras honorárias:

*Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*[...]*

*V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*

*[...]*

*e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;*

*g) outorga da Medalha do Mérito Legislativo em número de um por vereador, anualmente, em data definida pelo Plenário; (grifo nosso)*

Ainda que assim não fosse, no tocante à iniciativa legislativa, há previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica fixando a competência da Mesa da Câmara para dispor sobre organização e funcionamento desta Casa. Vejamos:

*Art. 15. A Mesa, sob a direção do Presidente, é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. (grifo nosso)*

*Art. 16. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:*

*I - propor ao Plenário projeto de resolução que disponha sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe a remuneração dos seus servidores; (grifo nosso)*

Além de dispor sobre organização interna, a proposição legislativa em espécie acarreta despesas consideráveis, tais como despesa com ornamentação, expedição de convites,



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

confeção de pastas, despesa com pessoal etc., contrariando o disposto na Lei Orgânica do Município:

*Art. 54. Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos:*

*[...]*

*II - sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;  
(grifo nosso)*

*Art. 55 É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;*

*III - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.*

*Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal. (grifo nosso)*

Portanto, da análise dos dispositivos legais, conclui-se que a regulamentação de novos prêmios e outras honorarias, por causar impacto significativo no orçamento deste Poder, deve ser de iniciativa da Mesa Diretora.

Dessa forma, por haver vício insanável de iniciativa na proposição, forçoso reconhecer a inconstitucionalidade e ilegalidade da tramitação da matéria.

### III – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **CONTRARIAMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer.


Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 06 de junho de 2023.

  
Ver. ALUISIO SAMPAIO  
Relator



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**Ver. VENÂNCIO CARDOSO**  
Presidente



**Ver. EVANDRO HIDD**  
Vice-Presidente

**Ver. BRUNO VILARINHO**  
Membro